Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 44, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dá nova redação aos artigos que menciona das Leis de Organizacão e Divisão Judiciárias e de Reestruturação do Quadro de Pessoal Per-manente do Poder Judiciário, dentre outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os art. 19, 20 e parágrafo único do art. 251 da Lei Complementar n. 3, de 12 de janeiro de 1981, com as alterações que lhe foram induzidas posteriormente, passam a vigorar com a se-guinte redação e acréscimos:

"Art. 19. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Tribunais do Júri;

III - os Juízes de Direito;

IV - os Juízes de Direito Substitutos;

V - a Auditoria e Conselhos de Justiça Militar;

VI - os Juizados Especiais de Pequenas Causas; e

VII - os Juízes de Paz.

Art. 20. O Tribunal de Justiça é composto dos seguintes órgãos:

I - Pleno;

II - Câmara Cível;

III - Câmara Criminal;

IV - Conselho de Magistratura;

V - Conselho de Administração;

VI - Presidência;

VII - Vice-Presidência;

VIII - Corregedoria-Geral de Justiça; e

IX - Escola Superior da Magistratura.

Art. 251. São órgãos oficiais de publicações do Poder Judiciário:

I - o Diário da Justiça (DJ) (LC n. 36/92); e

II - a Revista de Jurisprudência.

Parágrafo único. O Diário da Justiça será impresso pela Seção Gráfica da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988.

Art. 2º A Organização estrutural dos Serviços Administrativos da Escola Superior da Ma-gistratura compreende cinco cargos de provimento em comissão, do grupo de direção e assessoramen-to superiores, sendo: um de Secretário-Geral, Código PJ-DAS-101.3 e quatro de Chefe de Serviço, Código PJ-DAS-101.2.

Art. 3º Os Anexos I e XXIII da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988, passam a conter os seguintes cargos de provimento em comissão: Grupo: Direção e Assessoramento Su- periores - DAS 100.

Art. 4º Ficam criadas as Secretarias de Informática e a Gráfica do Poder Judiciário, vinculadas à Secretaria do Tribunal de Justiça, com, respectivamente, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar n. 19/88:

A) - Secretaria de Informática

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
Secretário-Geral	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Seção	PJ-DAS-101.4	01

Chefe de Setor	PJ-DAS-101.1	02

B) - Gráfica

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
Chefe de Seção	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Setor	PJ-DAS-101.1	03

Art. 5º A estrutura organizacional da ESMAC, da Secretaria de Informática e da Gráfica, bem como seus fins, atividades e funcionamento, serão disciplinados por resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º Ficam transformados em Função Gratificada os cargos de provimento em comis- são de 1ª e 2ª Instâncias, do Grupo Direção e Assessoramento Intermediários (DAI), observados os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988 (art. 1º, letra "a", n. II), publicada no DOE n. 4.945, de 14 de dezembro de 1988, bem como a tabela salarial - Anexo I da Lei Estadual n. 1.118, de 7 de março de 1994, publicada no DOE n. 6.238, de 11 de março de 1994.

Art. 7º Aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário (art. 1º, alíneas "a", "b" e "c"), aplicam-se as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado - Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, publicada no DOE n. 6.202-A, de 18 de janeiro de 1994, no que não conflitarem com as normas da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de julho de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -

DAS 100 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
Diretor-Geral	PJ-DSE	01
Secretário-Chefe de Informática	PJ-DAS-101.4	01
Diretor de Finanças e Planejamento	PJ-	01
Assessor-Chefe Jurídico	DSE	01
Assessor-Chefe Administrativo	**PJ-DAS-101.4**	01
Assessor-Técnico de Recursos	PJ-DAS-101.4	01
Humanos	PJ-DAS-101.4	18
Assessor de Desembargador	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Gabinete da	PJ-DAS-101.4	01
Presidência	PJ-DAS-101.4	09
Chefe de Gabinete da Vice-	PJ-DAS-102.3	08
Presidência	PJ-DAS-101.4	11
Chefe de Gabinete de	PJ-DAS-102.3	01
Desembargador	PJ-DAS-102.3	01
Chefe de Seção	PJ-DAS-102.3	01
Secretário de Informática	PJ-DAS-101.3	01
Assessor-Técnico Administrativo	PJ-DAS-101.2	01
Assessor-Chefe de Plenário	PJ-DAS-102.4	01
Secretário-Geral da ESMAC	PJ-DAS-101.2	04
Secretário da	PJ-DAS-101.2	40
Presidência	PJ-DAS-101.2	
Assistente Policial Militar		
Secretário da Vice-Presidência		
Chefe de Serviço		
Chefe de Setor		

ANEXO XXIII

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS 100 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
Chefe de Gabinete	PJ-DAS-101.4	01
Secretário Assessor	PJ-DAS-101.2	01
Escrivão	PJ-DAS-101.4	02
Chefe de Fiscalização e	PJ-DAS-101.4	01
Administração	PJ-DAS-101.4	01
Secretário de Informática	PJ-DAS-101.3	01
Chefe de Setor	PJ-DAS-101.1	05